



**CARTÓRIO  
ROWEDER**

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
Registros de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas  
Júricas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

## **Citação de Ação Real ou Pessoal Reipersecutória**

A citação é o ato que convoca o réu, executado ou interessado para integrar uma relação processual (art. 238, CPC). Nas ações reais ou pessoais reipersecutórias, a citação pode ser registrada na matrícula do imóvel se a ação tiver relação direta com o imóvel ou com direitos pessoais que impactem o imóvel. Isso previne fraudes e assegura a boa-fé de terceiros.

### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

1. **Requerimento:** Firmado pelo credor/exequente com firma reconhecida ou assinatura digital ICP-Brasil, contendo o endereço do imóvel, número da matrícula e solicitação expressa do registro da citação.
  - 1.1. Documento digital deve ser protocolado via SAEC – ONR.
  - 1.2. Se representado por procurador, anexar:
    - 1.2.1. Cadeia de procurações ou substabelecimentos (original ou cópia autenticada);
    - 1.2.2. Contrato social consolidado ou estatuto social e ata de eleição da diretoria (original ou cópia autenticada).
  - 1.3. Itens 1.2.1 e 1.2.2 são dispensados se houver reconhecimento de firma jurídica no documento.
2. **Certidão do Juízo:** Original ou cópia autenticada contendo natureza e número do processo, órgão judicial, nome do magistrado, identificação das partes, descrição do imóvel, número da matrícula, valor da causa e informação da citação.

### **OBSERVAÇÕES**

1. Cópias de documentos judiciais são válidas se declaradas autênticas pelo advogado constituído, com rubrica em todas as páginas.
  - 1.1. Dispensa-se o reconhecimento de firma na declaração do advogado.
  - 1.2. A constituição nos autos é comprovada por certidão judicial ou declaração do advogado.
  - 1.3. Cópias autenticadas devem integrar o processo judicial.



**CARTÓRIO  
ROWEDER**

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
Registros de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas  
Júricas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

2. Documentos eletrônicos devem ser em formato PDF/A e assinados digitalmente (ICP-Brasil), conforme art. 209, §1º, do Provimento 149/2023 do CNJ.
3. Documentos emitidos por órgãos públicos devem conter código para validação online.
4. O registrador analisará o título conforme os princípios legais aplicáveis, podendo exigir documentos complementares para o registro.

### **BASE DE CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS**

1. O valor da dívida é dividido pela quantidade de imóveis envolvidos, quando há mais de um, conforme a 6ª Nota genérica da Tabela XIV de emolumentos (Lei 14.376/2002 e art. 980 do Código de Normas do Foro Extrajudicial de Goiás).

### **PREVISÃO LEGAL**

1. **Geral:** arts. 790, inciso I, item 17, 819 e 917, do Código de Normas de Goiás; art. 54, inciso I, da Lei n. 13.097/2015; arts. 167, inciso I, item 21, 176 e 246, da Lei n. 6.015/1973.
2. **Custas e Emolumentos:**
  - 2.1. Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos (Lei 14.376/2002).
  - 2.2. Lei n. 19.191/2015 – Emolumentos dos serviços notariais e de registro.
  - 2.3. Lei n. 11.651/1991 – Código Tributário de Goiás.

A legislação pode mudar; sempre consulte a versão atualizada antes de qualquer procedimento.